ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 419/2019

MANCIO LIMA – AC, EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 171, de 14 de dezembro de 2003 e da Lei 286, de 14 de novembro de 2011 e da outras providencias."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e de acordo com Art. 30º - XV do Regimento Interno e ainda o Art. 39º parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º O artigo 6º fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação.

Parágrafo Único – O exame final a que se refere o inciso I deste, será realizado através de prova objetiva constante de 20 questões.

Art. 2º O artigo 15 da Lei nº 171, de 17 de dezembro de 2003 e Lei nº 286, de 14 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido pelo parágrafo único.

"art. 15 – O candidato eleito para o Cargo de Diretor Escolar terá um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição consecutiva na mesma escola"

Parágrafo Único – Após dois mandatos consecutivos terá o direito a candidatar-se ao Cargo de Diretor em outra escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, em 13 de Agosto de 2019.

Luiz Augusto de Araujo Pinheiro
Presidente